

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 445, DE 23 DE MARÇO DE 2004**

Estabelece roteiro para as prestações de contas das fundações sob o velamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 159, XXII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e,

CONSIDERANDO as funções do Ministério Público relativas às fundações, nos termos do art. 204 da Portaria n.º 178, de 21 de março de 2000, do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; os arts. 6.º, VII, VIII, XIV, XVII, c, XX; 7.º, I; e 8.º, II, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; os arts. 66 e 69 do Código Civil; o art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil; o art. 1204 do Código de Processo Civil; e o art. 655 e seguintes do Decreto-lei n.º 1608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil de 1939), combinados com o art. 1218, VII, do Código de Processo Civil; resolve:

Art. 1.º O roteiro para prestação anual de contas das fundações, sob o velamento da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, é disciplinado pela presente Portaria e seu Anexo Único.

§ 1.º O roteiro de que trata o caput deste artigo aplica-se às prestações de contas do exercício findo em 2003 e seguintes.

§ 2.º As prestações de contas anteriores ao exercício de 2003 poderão, a critério das entidades de que trata este artigo, ser elaboradas com amparo nesta Portaria, ou seguir o roteiro estabelecido pela Portaria n.º 315, de 19 de abril de 2001.

Art. 2.º As prestações de contas deverão ser entregues à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social no prazo estabelecido no estatuto das fundações.

Parágrafo único. Se o estatuto for omissivo, as prestações de contas deverão ser apresentadas até trinta dias após sua aprovação pelo órgão deliberativo da entidade.

Art. 3.º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá, independentemente do disposto no art. 1.º, requisitar prestações de contas específicas, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, seja pela via judicial ou extrajudicial, das fundações ou dos responsáveis por sua administração.

Art. 4.º As fundações deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes do Anexo Único.

Art. 5.º Deverão acompanhar o Anexo Único:

I - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, o qual deverá contemplar informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre cada ação desenvolvida, o valor e a origem dos recursos aplicados em cada projeto ou atividade;

II - balanço patrimonial, demonstração do superávit ou déficit do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos comparativos, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade e firmados por profissional habilitado e pelo representante legal da fundação;

III - relação das contas bancárias (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência;

IV - cópia de extrato bancário ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação do saldo bancário com o contábil, em caso de divergência;

V - relação de bens patrimoniais móveis e imóveis, com identificação do bem, data e forma de incorporação ao patrimônio, localização e valor individual;

VI - cópia da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega;

VII - cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e respectivo recibo de entrega;

VIII - parecer e relatório de auditoria, quando houver previsão estatutária;

IX - cópia de convênio, contrato ou termo de parceria realizado com órgãos públicos ou privados, acompanhada, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo.

Art. 6.º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não receberá prestações de contas que deixem de atender o disposto nesta Portaria.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

PORTARIA Nº 448, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Estabelece roteiro para as prestações de contas das entidades de interesse social sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 159, XXII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e,

CONSIDERANDO as funções do Ministério Público relativas às entidades de interesse social, nos termos do art. 204 da Portaria n.º 178, de 21 de março de 2000, do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; os arts. 6.º, VII, VIII, XIV, XVII, c, XX; 7.º, I; e 8.º, II, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; o art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil; os arts. 1.º a 3.º do Decreto-lei n.º 41, de 18 de novembro de 1966, o art. 7.º, II, do Decreto n.º 19004, de 22 de janeiro de 1998; os arts. 7.º, § 7.º e 11, § 1.º, g, da Resolução Normativa n.º 5, de 21 de dezembro de 2000, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; resolve:

Art. 1.º O roteiro para prestação anual de contas das entidades de interesse social, sob a fiscalização da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, é disciplinado pela presente Portaria e Anexos I e II.

§ 1.º O roteiro de que trata o caput deste artigo aplica-se às prestações de contas do exercício findo em 2003 e seguintes.

§ 2.º As prestações de contas anteriores ao exercício de 2003 poderão, a critério das entidades de que trata este artigo, ser elaboradas com amparo nesta Portaria, ou seguir o roteiro estabelecido pela Portaria n.º 314, de 19 de abril de 2001.

Art. 2.º As prestações de contas deverão ser entregues à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social no prazo estabelecido no estatuto das entidades.

Parágrafo único. Se o estatuto for omissivo, as prestações de contas deverão ser apresentadas até trinta dias após sua aprovação pelo órgão deliberativo da entidade.

Art. 3.º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá, independentemente do disposto no art. 1.º, requisitar prestações de contas específicas, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, seja pela via judicial ou extrajudicial, das entidades de interesse social ou dos responsáveis por sua administração.

Art. 4.º As entidades deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes dos Anexos I e II.

Art. 5.º Deverão acompanhar o Anexo I:

I - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, o qual deverá contemplar informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre cada ação desenvolvida, o valor e a origem dos recursos aplicados em cada projeto ou atividade, bem como a indicação dos dados referentes ao convênio, contrato, ajuste ou termo de parceria, quando os recursos forem provenientes destes instrumentos;

II - balanço patrimonial e demonstração do superávit ou déficit do exercício comparativos, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade e firmados por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade;

III - cópia de extrato bancário ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação do saldo bancário com o contábil, em caso de divergência;

IV - cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e respectivo recibo de entrega.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo.

Art. 6.º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não receberá prestações de contas que deixem de atender o disposto nesta Portaria.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2004**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 247 da Lei Complementar n.º 75/93 e tendo em vista os fatos constantes dos autos n.º 08190.030932/03-89, em curso nesta Corregedoria, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar faltas funcionais ali noticiadas.

II - A Comissão de Inquérito será composta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça, ADILSON RODRIGUES, que a presidirá, JOSEMIAS COSTA e MARIO PEREZ DE ARAÚJO, membros e, terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos (art. 248 - LC 75/93).

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Em exercício

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**
Sessão em 31 de março de 2004

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141 §§ 1.º a 5.º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002.

Grupo I**Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.**

-Relator, Ministro Adylson Motta

TC-009.376/2003-0 - Natureza: Denúncia Sigilosa
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II**Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.**

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-018.142/2002-2 - Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretário-Geral das Sessões, 23 de março de 2003
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (ORDINÁRIA)

Sessão em 31 de março de 2004

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141 §§ 1.º a 5.º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002.

Grupo I**Classe I - RECURSOS**

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-003.089/2001-9
Natureza: Embargos de Declaração
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter CPF n.º 033.296.071-49), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (Chefe de Gabinete do Secretário da Seter CPF n.º 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter CPF n.º 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET CPF n.º 225.619.351-91), Ana Cristina de Aquino Cunha (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF e Executora Técnica CPF n.º 462.109.111-53), Edilson Felipe Vasconcelos (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF CPF n.º 120.504.231-87), Mário Magalhães (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF CPF n.º 115.740.701-34), Raquel Villela Pedro (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF CPF n.º 308.437.741-34), Fundação Teotônio Vilela - FTV (executora dos contratos CFP n.º 01/99, 04/99, 66/99 e 67/99, todos relativos ao PEQ/DF CNPJ n.º 08.629.677/0001-03), Geraldo Lessa Santos (Diretor Superintendente da FTV CPF n.º 550.807.747-20), Marcos Santa Rita de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro da FTV CPF n.º 124.097.824-34) e Centro de Ensino Unificado de Brasília UniCeub (CNPJ n.º 00.059.857/0001-87)
Advogado constituído nos autos: Alexandre Vitorino Silva (OAB/DF 15.774), André Luis Pereira de Freitas (OAB/MS 8457), Cláudio Andrei Canto da Silva (OAB/DF 18.077), Cristina Pinheiro Machado Dantas (OAB/AL 5765), Cristiano Robério Araújo Medeiros (OAB/AL 3.909), Flávio Rodovalho (OAB/GO 14.068), Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119), Jacques Veloso de Melo (OAB/DF 13.558)

Interessado(s) na Sustentação Oral:
Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes
Marcus Vinícius Lisboa de Almeida

Grupo I**Classe I - RECURSOS**

- Relator, Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça

TC-005.377/2000-5 (com 2 volumes)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Recorrentes: Benedicto Cruz Lyra (CPF 001.647.552-68), Eduardo Barbosa Penna Ribeiro (CPF 001.003.152/91) e Solange Maria Santiago Morais (CPF 033.363.362-87), juizes do TRT-11ª Região
Advogado constituído nos autos: Antônio Policarpo Rios Roberto (OAB/AM 1107)